PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EQUILÍBRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.10.327.514/0001-00, com sede na Travessa Carlos Dobes, 85, Vila Santa Dorothea, CEP:79004-022, Campo Grande (MS), por sua representante legal, **CARLA TRENTIN**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.19.919.032 SSP - SP , inscrita no CPF sob o n.489009741-49, residente e domiciliada no endereço acima.

OUTORGADO: **MARCO AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 10.939, CPF n. 609.623.801-72, residente e domiciliado na Travessa Miosótis, 50, Vila Alba, CEP: 79.100-140, nesta Capital e Estado.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a **outorgante** constitui e nomeia seu bastante procurador o **outorgado**, conferindo-lhe poderes gerais e, em particular, para o fim especial de representá-la em procedimentos licitatórios; concordar com todos os seus termos; assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos, recorrer; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; ofertar lances; transigir, desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório e necessários ao cumprimento do presente mandato; assisti-la em ações judiciais, como autora ou ré, propondo as ações cabíveis e defendendo-a nas contrárias; receber intimações; receber e dar quitação; podendo substabelecer, com reserva de poderes.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2015.

Carla Trentin

EQUILÍBRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME
CNPJ:10.327.514/0001-00

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2015

EQUILÍBRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.327.514/0001-00, com sede na Travessa Carlos Dobes, 85, Vila Santa Dorothea, CEP: 79.004-022, Tel: (67) 8160-6494 e (67) 9917-3303, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, por seu advogado, que esta subscreve, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que o faz pelas seguintes razões de fato e de direito:

I – DOS FATOS

A pessoa jurídica ora apresentada possui interesse em participar da licitação aqui mencionada, uma vez que é empresa renomada na área da educação física, com elevado destaque no oferecimento de ginástica laboral, objeto deste certame.

Ao constatar as condições de participação no referido procedimento licitatório, a representante legal da empresa interessada verificou a existência de exigência editalícia indevida, assim descrita no item n. "2.1":

> 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
> 2.1. Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar **pessoas físicas** que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos. (*grifei*)

É certo que o Edital, em qualquer licitação, deve ter força de lei entre as partes. Ocorre que tal instrumento não pode, ele mesmo, contrariar a legislação, como é o caso em debate. Assim, logo se vê que tal dispositivo constante do Edital é fator injustificadamente limitador, o que fere de morte normas básicas pertinentes às licitações.

II – DO DIREITO

De um modo geral, as licitações são regidas pela Lei n. 8.666/93, a qual, em seu § 1º, inciso I, do art. 3º, diz ser vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, **prever**, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (*grifo nosso*).

Por óbvio que ao restringir apenas às pessoas físicas a possibilidade de participar do presente certame essa respeitável Comissão de Licitações violou o referido texto legal, assim como princípios inerentes às licitações, uma vez que **limitou a competitividade**, excluindo da licitação as pessoas jurídicas.

De igual modo, violou-se o **princípio da isonomia**, descrito no art. 5ª, inc. I, da Constituição da República, ao se criar injusto fator

restritivo e discriminatório entre os interessados em participar da licitação em tela.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja esta IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para:

a) que se declare a nulidade do item objurgado;

b) que se determine a republicação do referido Edital, afastando-se o vício apontado, com a reabertura dos prazos inicialmente previstos, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93;

c) que o Edital, ao ser republicado, faça constar, expressamente, que pessoas jurídicas também possam participar do certame, e não apenas pessoas físicas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO
Advogado – OAB/MS 10. 939

CARLA TRENTIN
CPF: 489.009.741-49